



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.837/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Em face do quanto de - terminado no artigo 4º da Emenda Constitucional de nº 03 de 17 de março de 1993, fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis (IVVC), que passa de 3% (TRÊS POR CENTO), para 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) .

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 21 de fevereiro de 1.995

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de  
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da  
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo